



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.**

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 80/2021 de autoria do nobre Vereador Moisés Tavares Domingos, cujo objetivo é verificar a de incidência dos incisos dispostos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico.

O projeto em análise visa instituir protocolo de vacinação diferenciado aqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a COVID 19 unicamente em razão da marca do imunizante, sendo que, passamos a análise do projeto:

A lei orgânica do município de Apucarana prevê em seu art. 31, que:

Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que disponham sobre:

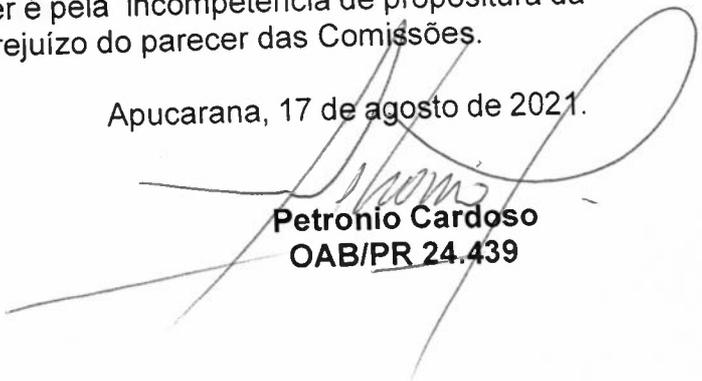
- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou Fundacional, ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;**
- IV – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Considerando que se trata de projeto de lei que invade a esfera da Autarquia Municipal de Saúde, entendemos que se trata de competência do prefeito municipal a competência para legislar sobre o tema.

Por tal motivo, o parecer é pela incompetência de propositura da matéria pelo Poder Legislativo, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 17 de agosto de 2021.


Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985


Petronio Cardoso
OAB/PR 24.439